



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

TERMO DE REFERÊNCIA – VALE-TRANSPORTE

1 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Este Termo de Referência (TR) tem como objeto a contratação de serviço de fornecimento de vale-transporte para os servidores, estagiários e para serviços externos da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (UN)*	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)**	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)***
1	Serviço de fornecimento de vale-transporte para servidores, estagiários e serviços externos da SEAG.	Unidade (un)	8.300	4,90	40.670,00

*Valor encontrado por meio de média simples entre a quantidade adquirida em 2025 e a estimada para um ano, especificamente o de 2026, com base no consumo em 2025.

**Nesse Termo de Referência, foi considerado a tarifa vigente do fornecedor exclusivo de vale-transporte na região da Grande Vitória, que é de R\$ 4,90, sem projeção de reajuste.

***Valor Anual Estimado = Quantidade Anual Estimada x Valor Unitário Estimado.

1.2 - O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.3 - O prazo de vigência da contratação é **de 60 (sessenta) meses** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 - Será aplicado ao Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional. Será indeterminado, na forma do art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



2.1 - Com fundamento na Lei Federal nº 7.418/1985, o vale-transporte deve ser fornecido pelo empregador ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meio do sistema de transporte coletivo público.

2.2 - Numa perspectiva estadual, a Lei nº 3.981/1987 dispõe que o vale-transporte instituído pela supramencionada Lei Federal fica estendido aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

2.3 - Por sua vez, o art. 89 da Lei Complementar nº 46/1994 prevê que o auxílio-transporte é devido ao servidor público ativo, na forma da lei, para pagamento das despesas com o seu deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, por um ou mais modos de transporte público coletivo, computados somente os dias trabalhados.

2.4 - No que tange aos estagiários, o art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2008, que delibera sobre o estágio de estudantes, diz que é compulsória a concessão de auxílio-transporte na hipótese de estágio não obrigatório. Além disso, o Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 confere auxílio-transporte, mensal e individual, àqueles que exercem atividades na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, desde que também não seja na condição de estágio obrigatório.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - Embora a licitação seja um processo obrigatório para que a Administração Pública realize contratações, como relatado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações –, há circunstâncias nas quais a Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

3.2 - De acordo com esse dispositivo, em seu art. 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição. Assim, esta contratação pode ser feita por inexigibilidade, estando aqui justificada a exclusividade do fornecedor, denominado GVBus, e a impossibilidade de competição.

3.3 - O fornecimento de vale-transporte pode ser considerado um serviço comum segundo



a Lei Federal nº 14.133/2021. A lei define serviços comuns como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.” Como o vale-transporte é um benefício padronizado e de uso frequente, se encaixa nessa categoria, permitindo que a Administração Pública contrate esse serviço de forma mais simplificada, observando, é claro, as especificidades do contrato e as diretrizes estabelecidas pela legislação.

3.4 - O GVBus possui portal eletrônico por meio do qual é possível realizar as recargas mensais nos cartões de vale-transporte, cadastrar novos servidores e estagiários, associar um cartão já existente a um novo servidor ou estagiário, verificar o saldo dos cartões, entre outras funcionalidades.

3.5 - Uma vez descritos aspectos gerais da contratação, é importante salientar que a empresa deve oferecer suporte técnico adequado para resolução de problemas e dúvidas dos usuários, com canais de atendimento acessíveis e prazos de resposta definidos. Além disso, precisa assegurar que o sistema de fornecimento e gerenciamento dos vales-transporte esteja sempre atualizado e funcional, incluindo a correção de eventuais falhas.

3.6 - Outra questão é adequação a normativos. Em termos de conformidade legal, a empresa deve atender a todas as normativas relacionadas à oferta de vale-transporte, incluindo leis que regulamentam o transporte público e a legislação fiscal. Com base na eficiência no atendimento e no histórico de serviço, a empresa tem capacidade de atender à demanda da SEAG.

3.7 - Assim sendo, a solução descrita proporciona um sistema integrado e eficiente para o fornecimento de vale-transporte, melhorando a mobilidade dos servidores e estagiários e contribuindo para a sustentabilidade ambiental. Por fim, a contratação não apenas atende a uma necessidade administrativa, como também melhora a qualidade de vida dos servidores, facilitando seu deslocamento. Sobretudo, promove o uso de transporte público dentro da área metropolitana, ação que traz consigo impactos socioambientais positivos.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A Contratada deve atender a todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pelo Contratante, pertinentes aos serviços a serem executados, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.2 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



HASH: fcdedba9fd86e2dd2aaebef4100ee449bd2c28eeb2f63d7e3ad9e-DOCUMENTO ORIGINAL

PÁGINA 4 de 9
09/12/2025 15:28
Assinado por: RINALDO BARBOSA MARTINS em 09/12/2025

[illegible]

HASH: fcdedba9f4d862dd2daaeafef4100ee449bd2c228eab2f637e3a-DOCUMENTO ORIGINAL
PÁGINA 4 de 9

Assinado por: RINALDO BARBOSA MARTINS em 09/12/2025 às 15:28
Data e hora da assinatura digital: 09/12/2025 15:28
ID do documento assinado: 2025-069-JUD-EDOCs

HASH: fcdedba9fd86e2dd2aaebef4100ee449bd2c28eeb2f63d7e3a-DOCUMENTO ORIGINAL
URL: https://09412/2025/15/28-PÁGINA 4 de 9

Assinado por: RINALDO BARBOSA MARTINS em 09/12/2025.

[illegible]

HASH: fcdedba9fd86e2dd2daaeafef4100ee449bd2c28eeb2f63d7e3a6e-DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 4 de 9
Data: 09/12/2025 15:28
Assinado por: RINALDO BARBOSA MARTINS em 09/12/2025

HASH: fcdedba9f4d862dd2daaeafef4100ee449bd228eeb2f63d3e3c67d7e3a-DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 4 de 9
Assinado por: RINALDO BARBOSA MARTINS em 09/12/2025 às 15:28

HASH: fcdedba9fd86d2dd2aaebef4100ee449bd2c28eab2f637de3ad3a-DOCUMENTO ORIGINAL
URL: https://www.treasury.gov/e-docs/PAGINA_479

Assinado por: RINALDO BARBOSA MARTINS em 09/12/2025 às 15:28
PÁGINA 4 DE 9

HASH: fcdedba9f4d862dd2daaeafef4100ee449bd2c28eeb2f63e7e-
DOCUMENTO ORIGINAL: 09/12/2025 15:28
PÁGINA 4 de 9

ASSINADO POR: RINALDO BARBOSA MARTINS em 09/12/2025

HASH: fcdedba9f4d862dd2daaeafef4100ee449bd2c28eab2f630725ebc17244419125e-
DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 4 de 9
Data de Emissão: 09/12/2025 às 15:28
Assinado por: RINALDO BARBOSA MARTINS em 09/12/2025

[illegible]

6.3.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

6.5 - Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.5.1 - A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6 - Antes do pagamento do boleto, deverão ser emitidas as certidões negativas de débito (CND) referentes a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, débitos trabalhistas, regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, débitos para com a Fazenda Pública Estadual e débitos para com a Fazenda do Município de Vitória, sede da loja central da empresa.

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 - O objeto em tela é fornecido única e **exclusivamente** pelo **Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória – GVBUS**, inscrita no cnpj sob o nº **08.179.496/0001-14**, o que caracteriza inviabilidade de competição por exclusividade no fornecimento. A contratação será por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 - O fornecimento do **objeto será continuado**, mas **estruturado em parcelas mensais**.

7.3 - A justificativa para adoção da referida forma é que a contratação ora pretendida é fornecida de maneira regular e periódica, de acordo com as necessidades dos servidores e estagiários, ao longo do tempo, e não apenas em um único evento ou entrega, como é definido no inciso XV, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.



8 - ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O custo estimado anual da contratação é de R\$ 40.670,00 (Quarenta mil e seiscentos e setenta reais), conforme custo unitário apostado no quadro no tópico 1 deste Termo.

8.2 - As compras de vale-transporte serão feitas pelo valor das tarifas vigentes no dia da efetiva solicitação.

8.3 - Sempre que houver reajuste tarifário do sistema de transporte coletivo da Região Metropolitana da Grande Vitória, estabelecido pelo Governo do Estado do Espírito Santo, o valor das compras acompanhará esse aumento.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Fonte de Recursos: 1.500.000.000

b) Programa de Trabalho: 31.101.20.122.0800.2095

c) Elemento de Despesa: 3.3.90.49

9.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

*** Assinado eletronicamente via e-Docs ***

ALESSANDRO TEIXEIRA COSTA
Assessor Especial Nível II

*** Assinado eletronicamente via e-Docs ***

SIMONE PEROZINI
Chefe Grupo de Recursos Humanos



ANEXO I

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO (inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto nº 5352- R/2023)

RISCO 1 – MONITORAMENTO INEFICAZ		
Descrição: falta de acompanhamento adequado do cumprimento do contrato.		
Probabilidade:	(X) Pouco	() Provável () Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio (X) Alto
Fase Impactada:	() Fase Interna	() Fase Externa (X) Gestão do Contrato
Id	Dano	
1.	Dificuldade em identificar problemas a tempo, resultando em prejuízos para a SEAG, seus servidores e estagiários, como: prejuízos financeiros, atrasos na entrega do vale-transporte, desigualdade no acesso ao transporte e falta de conformidade com normas.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Monitoramento contínuo e capacitação e treinamento do responsável pela gestão do contrato.	Contratante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Comunicação imediata e documentação de incidentes.	Gestor/Área requisitante

RISCO 2 – AUMENTO DE CUSTOS		
Descrição: elevação na tarifa do serviço de transporte		
Probabilidade:	() Pouco	() Provável (X) Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio (X) Alto
Fase Impactada:	() Fase Interna	() Fase Externa (X) Gestão do Contrato
Id	Dano	
1.	Impacto orçamentário.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Monitoramento contínuo, planejamento orçamentário e cláusula contratual prevendo reajuste.	Contratante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Comunicação imediata e confecção de relatórios de monitoramento.	Gestor/Área Requisitante



ANEXO II

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS DO CONTRATO (arts. 22, 45 e 103 da Lei nº 14.133/2021, arts. 19 a 22 do Decreto nº 5352-R/2023)

RISCO 1 – MONITORAMENTO INEFICAZ		
Descrição: falta de acompanhamento adequado do cumprimento do contrato.		
Probabilidade:	(X) Pouco	() Provável () Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio (X) Alto
Id	Materialização	
1.	Dificuldade em identificar problemas a tempo, resultando em prejuízos para a SEAG, seus servidores e estagiários, como: prejuízos financeiros, atrasos na entrega do vale-transporte, desigualdade no acesso ao transporte e falta de conformidade com normas.	
Id	Ação de mitigação	Alocação
1.	Monitoramento contínuo e capacitação e treinamento do responsável pela gestão do contrato.	-

RISCO 2 – AUMENTO DE CUSTOS		
Descrição: elevação na tarifa do serviço de transporte		
Probabilidade:	() Pouco	() Provável (X) Muito
Impacto:	(X) Baixo	() Médio () Alto
Id	Materialização	
1.	Reajuste já estimado para a contratação.	
Id	Ação de mitigação	Alocação
1.	Monitoramento contínuo, planejamento orçamentário e cláusula contratual prevendo reajuste.	-

HASH: fcd4ba94d862dd42aaebef4100ee449b2c228eeb216f3062546793ddE-DOCS-4-SOCIOECONOMICO-ORIG-INAL-091220251520-PÁGINA 8 DE 9



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALESSANDRO TEIXEIRA COSTA
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GRH - SEAG - GOVES
assinado em 09/12/2025 15:19:48 -03:00

SIMONE PEROZINI
CHEFE GRUPO RECURSOS HUMANOS QCE-05
GRH - SEAG - GOVES
assinado em 09/12/2025 15:29:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/12/2025 15:29:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALESSANDRO TEIXEIRA COSTA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GRH - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-6F9JLD>

